

Verba 65-8-99-4-D Serviços Extraordinários cr. \$ 150.000,00

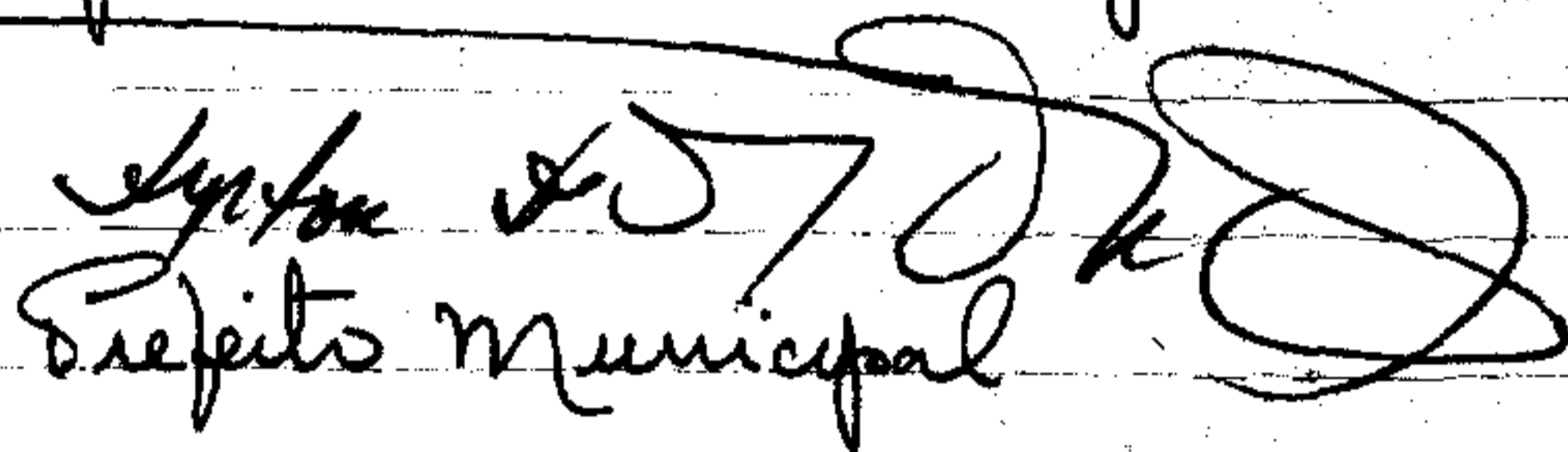
Verba 65-8-99-4B Eventuais cr. \$ 100.000,00

Art. 2º) Os recursos para cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, adunados do provável excesso de arrecadação.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 30 de dezembro de 1963.


Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
data 30-12-63.

Floisbelo Neves - secretário.

Lei nº 392

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído o Serviço de Saúde Municipal, a quem compete:

I - Organizar e executar as atividades locais de saúde e saneamento;

a) Pequenos serviços de água e esgoto

b) Fiscalizações de higiene e gêneros de alimentação

c) - Vacinação

d) - Socorros de emergência

II - Administrar e manter unidades de saúde e assistência existentes ou a serem criadas no Município.

Art. 2º) O Serviço de Saúde Municipal executará atividades, segundo as diretrizes legais e técnicas dos serviços

federais e estaduais de saúde e em íntima colaboração com os mesmos.

Art. 3º) - Para atender as despesas com o serviço de Saúde Municipal é criado o Fundo Municipal de Saúde, integrado com os recursos seguintes:

- I - Verba equivalente a 10% (dez por cento) da receita global (tributária e transferida) do Município;
- II - Os auxílios da União e do Estado;
- III - Os subsídios, doações, legados e rendas resultantes de retribuições de serviços e taxas específicas.

Art. 4º) - Os gastos com o pessoal, à conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, não poderão, em nenhum caso, exceder 40% (quarenta por cento) da sua arrecadação anual.

Art. 5º) - Os recursos integrantes do Fundo de Saúde Municipal independem do ano fiscal e não poderão ser recolhidos aos cofres municipais, ao fim do exercício financeiro.

Art. 6º) - A presente Lei será regulamentada dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 27 de abril de 1964.

Sydney de
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
nesta data 27.4.64.
Florisbello Neves - Secretário